



Análise das principais características das transações de créditos inscritos em dívida ativa da União realizadas no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Ano de 2024

Analysis of the main characteristics of transactions involving credits registered as outstanding debt of the Federal Government carried out within the scope of the Attorney General's Office of the National Treasury in the year 2024.

Recebimento: 28/10/2025 - Aceite: 19/03/2026 – Publicação: 28/4/2026

Processo de Avaliação: Double Blind Review – <https://doi.org/10.22567/rep.v15i1.1130>

Naéliton Souza Pinho

naeliton.souza@ufpe.br

<https://orcid.org/0009-0001-0336-6054>

Universidade Federal de Pernambuco

Ilka Gislayne de Melo Souza

ilka.melo@ufpe.br

<https://orcid.org/0000-0001-6596-4458>

Universidade Federal de Pernambuco

Célio Beserra de Sá

celio.beserra@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-1782-9603>

Associação Caruaruense de Ensino Superior – ASCES UNITA

Lavoisiene Rodrigues de Lima

lavoisiene.lima@ufpe.br

<https://orcid.org/0000-0002-1658-7702>

Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar as principais características das Transações Tributárias realizadas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) durante o ano de 2024. A pesquisa é classificada como descritiva, quantitativa e documental, fundamentando-se nos dados abertos fornecidos pela PGFN, com foco nas negociações de Transação Tributária. Foram analisadas mais de 950 mil Transações, segmentadas por tipo de optante, modalidade de negociação, unidade federativa e situação atual das contas. Os resultados evidenciam que as Transações Tributárias corresponderam a aproximadamente 42% do total de negociações iniciadas junto à PGFN, com destaque para o percentual de adesão por



parte de pessoas jurídicas (82,7%). A análise por unidade federativa aponta o estado de São Paulo como líder em volume de transações, enquanto a 3ª Região Administrativa da PGFN se destacou no mesmo segmento. Observou-se um índice de descontinuidade de cerca de 38%, indicando que uma parcela expressiva das negociações foi encerrada sem sucesso durante o ano. O valor total negociado atingiu R\$ 101,86 bilhões, com média de 46 parcelas por negociação e mediana de valores transacionados em R\$ 4.554,00. Conclui-se que, embora o instrumento da Transação Tributária se revele como política pública relevante para a recuperação da dívida ativa da União, os desafios relacionados à continuidade das negociações e as desigualdades econômicas regionais persistem. Este estudo contribui para a compreensão do desempenho da política de transações da PGFN e pode subsidiar futuras melhorias no processo de cobrança dos Créditos Fiscais da União.

Palavras-chave: transação tributária, dívida ativa da união, PGFN, recuperação de créditos.

ABSTRACT

This study aims to analyze the main characteristics of Tax Transactions carried out within the scope of the Attorney General's Office of the National Treasury (PGFN) during the year 2024. The research is classified as descriptive, quantitative, and documentary, based on open data provided by the PGFN, focusing on Tax Transaction negotiations. More than 950,000 transactions were analyzed, segmented by type of applicant, negotiation modality, federative unit, and current status of the accounts. The results show that Tax Transactions accounted for approximately 42% of the total negotiations initiated with the PGFN, with a highlight on the percentage of adherence by legal entities (82.7%). The analysis by federative unit points to the state of São Paulo as the leader in transaction volume, while the 3rd Administrative Region of the PGFN stood out in the same segment. A discontinuation rate of approximately 38% was observed, indicating that a significant portion of the negotiations were unsuccessfully terminated during the year. The total negotiated value reached R\$ 101.86 billion, with an average of 46 installments per negotiation and a median of transacted values of R\$ 4,554.00. It is concluded that, although the Tax Transaction instrument proves to be a relevant public policy for the recovery of the Union's active debt, challenges related to the continuity of negotiations and regional economic inequalities persist. This study contributes to the

understanding of the performance of the PGFN's transaction policy and can support future improvements in the process of collecting the Union's tax credits.

Keywords: *Tax settlement, Federal government debt, PGFN (Brazilian Attorney General's Office for the National Treasury), Debt recovery*

1. INTRODUÇÃO

No contexto do surgimento da Transação Tributária, o cenário mundial atual evidenciava um aumento das desigualdades sociais, agravado principalmente pela pandemia de COVID-19, que ocasionou a diminuição das atividades econômicas em todas as cadeias produtivas ao redor do globo. Como consequência direta, houve a diminuição das receitas oriundas de tributos em diversos países, incluindo o Brasil, onde, em 2020, a arrecadação tributária federal obteve uma variação real de -6,91% em relação ao ano de 2019 (S. da R. F. do Brasil, 2025)

A redução da arrecadação tributária no ano de 2020 evidenciou a ineficiência do Estado brasileiro tanto no tocante à prospecção de novas receitas quanto à recuperação do estoque de créditos fiscais antigos, já inscritos na Dívida Ativa da União (DAU). Naquele contexto, as crescentes demandas excepcionais por serviços públicos, sobretudo os serviços de saúde, colocavam em xeque a sustentabilidade financeira dos governos.

Embora as receitas federais tenham voltado a crescer em 2024, com um aumento de 9,62% em relação ao ano anterior, influenciado em grande parte pela ampliação da tributação, as crescentes despesas assumidas pelo Governo resultam na projeção de sucessivos déficits fiscais para o país. Em 2025, as despesas primárias da União cresceram 3,4% em termos reais, em relação a 2024, enquanto as receitas primárias subiram apenas 2,8%. Isso ocorre em meio a um cenário já deficitário na ordem de R\$ 61,7 bilhões, ou 0,5% do PIB (IFI, 2026; S. da R. F. do Brasil, 2025; S. F. do Brasil, 2025).

O atual cenário de alta carga tributária e despesas governamentais crescentes impõem uma relevância nas estratégias de recuperação do estoque dos créditos devidos à União. Nesse contexto, a regulamentação da Transação Tributária marca um ponto de inflexão nos mecanismos de cobrança de Créditos Fiscais em direção às melhores práticas internacionais, ao

incorporar elementos como segmentação dos devedores por capacidade de pagamento, análise de risco e investigação patrimonial dos devedores, além do monitoramento de estoques de dívida e créditos efetivamente cobráveis (Morais, 2021; OECD, 2014)

Dessa forma, a presente pesquisa se propõe a analisar o conjunto de dados abertos disponibilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no que concerne ao volume e às características das Transações, em âmbito tributário, oferecidas pelo órgão e solicitadas pelos contribuintes durante o ano-calendário de 2024 em todo o Brasil. Além de auxiliar na recuperação das receitas governamentais inscritas em Dívida Ativa, contribuindo diretamente para a geração de fluxos de caixa para o Ente Público, a Transação Tributária atua, também, na resolução do maior gargalo da Justiça brasileira: as execuções fiscais. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a cobrança judicial de créditos públicos correspondeu a 31% do total de processos pendentes em todos os níveis do Judiciário durante o ano de 2023, nível mais alto da série histórica, com a taxa de congestionamento de 87,8%. O fortalecimento das vias extrajudiciais para cobrança de tributos se torna um objetivo fundamental tanto para a ampliação da recuperação dos créditos como para o fomento à conformidade fiscal permanente.

O presente estudo se propõe a analisar os dados sobre as transações de créditos fiscais da União, cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, realizadas durante o ano de 2024 em todo o Brasil, de modo a evidenciar alguns aspectos como os tipos, modalidades, origem das negociações por estado da federação, tipo de contribuinte (pessoa física ou jurídica), valor transacionado, situação atual da negociação, dentre outras características. Para tanto, pretende-se responder à seguinte questão: **quais as características preponderantes das transações tributárias realizadas no âmbito da PGFN durante o ano de 2024?**

A pesquisa se desdobra nos seguintes objetivos específicos: Verificar a participação das Transações Tributárias no volume total das negociações realizadas em 2024 no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Analisar a participação por tipo de optante, pessoa física ou jurídica, aderente às Transações; Analisar as condições predominantes na realização das Transações, como valores transacionados, prazos de parcelamento, entre outros aspectos; Apresentar o atual patamar de descontinuidade das Transações realizadas; e Segmentar as negociações e transações de acordo com o unidade da federação de origem.

Dada a atualidade do instituto da Transação em matéria tributária e a sua importância como Ativo da União, este trabalho se justifica pela importância de trazer à tona,

sistematicamente, os dados referentes às novas estratégias de cobranças dos créditos tributários implementadas no âmbito federal por intermédio da Lei nº 13.988/2020, com o objetivo de apresentar à sociedade uma construção do conhecimento sobre os créditos fiscais da União, com a consequente apresentação de dados sobre as transações tributárias realizadas pela PGFN durante o ano de 2024.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Dívida Ativa

De acordo com a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Dívida Ativa é um conjunto de créditos, sejam tributários ou não, que não foram adimplidos em favor da Fazenda Pública de maneira tempestiva e que, após a análise de sua certeza e liquidez, foram encaminhados para cobrança pelo órgão competente (S. do T. N. Brasil, 2024a). A Dívida Ativa é constituída por todas as receitas pertencentes ao Estado que não foram pagas por seus devedores no prazo definido, sendo o ingresso desses recursos vital para o devido funcionamento do Estado e para a consecução de suas políticas públicas.

Para Kohama (2016) as Receitas Públicas são, de maneira genérica, todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, bem como todo registro de direitos a receber ocorrido a partir de seu fato gerador. As entradas de recursos que são incorporados definitivamente no patrimônio, sem contrapartida no Passivo do ente, são consideradas Receitas Orçamentárias, enquanto as entradas que possuem compensação no Passivo – as entradas compensatórias – são reconhecidas como Receitas Extraorçamentárias (Jund, 2006).

As Receitas Públicas também podem ser classificadas, quanto a sua origem, em Originárias e Derivadas. A primeira decorre da atuação do Estado no domínio econômico, mediante a prestação de serviços ou venda de bens e da decorrente cobrança de preços e tarifas. O segundo tipo de receita, por sua vez, deriva do poder de tributar, inerente ao Estado, satisfazendo a necessidade de recursos por meio da previsão legal para arrecadação (Harada, 2018; Jund, 2006).

A classificação das receitas entre Originárias e Derivadas é particularmente importante na compreensão da composição da Dívida Ativa, visto que a Lei Ordinária nº 4.320/1964

prescreve a diferenciação entre Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa não Tributária. Com efeito, a separação em rubricas distintas se baseia nos diferentes tipos de receitas que dão origem aos Créditos Fiscais inscritos, sendo o Crédito Tributário aquele proveniente da tributação, ou seja, advindo das Receitas Derivadas.

Conceituado pelo CTN como o crédito decorrente do pagamento de Tributo e seus respectivos adicionais e multas, o Crédito Tributário surge como um direito da Fazenda Pública a partir do ato administrativo denominado Lançamento. Este, por sua vez, é conceituado como um conjunto de atos praticados pela autoridade fazendária, com o intuito de: “quantificar a obrigação tributária ilíquida, transformando-a em um crédito líquido e certo, apto para pagamento por parte do sujeito passivo” (Carneiro, 2012, p. 633).

O Crédito Não Tributário, por sua vez, possui origens nos diversos outros tipos de receitas auferidas pelo Estado, como multas administrativas, foros, taxas de ocupação, laudêmios, aluguéis, preços e tarifas de prestação de serviços e de venda de bens, indenizações dentre outros (Brasil, 1964). Após a ocorrência do fato gerador de tais receitas, o recebimento dos créditos decorrentes passa a ser um direito a receber para o Ente Público.

2.2. Inscrição e Estratégias de Cobrança da Dívida Ativa da União

O § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320/64 estabelece que os créditos vencidos, após verificação de sua liquidez e certeza, devem ser inscritos como Dívida Ativa e registrados como receita sob essa rubrica. Portanto, uma vez inadimplido, tanto o Crédito Tributário como o Crédito Não Tributário passarão a compor a Dívida Ativa, de acordo com a sua natureza.

A inscrição em Dívida Ativa é, portanto, o ato administrativo de controle de legalidade a ser praticado pelo órgão competente, no tocante à apuração de liquidez e certeza do crédito em questão (Brasil, 1980). A inscrição e a cobrança da Dívida Ativa da União competem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão que compõe a estrutura da Advocacia-Geral da União (AGU). Do ponto de vista contábil, a inscrição em Dívida Ativa reclassifica a informação patrimonial sobre crédito a receber, que passará a ser evidenciada no Ativo Não Circulante, uma vez que o inadimplemento do débito por parte do devedor torna incerta a previsão para pagamento.

Os procedimentos de cobrança da Dívida Ativa da União (DAU) utilizados pela PGFN são atualmente disciplinados pela Portaria nº 33/2018 Com base no percentual do estoque de Dívida Ativa recuperado, o (P.-G. da F. N. Brasil, 2024a) destacou as sete principais estratégias de cobrança atualmente adotadas, sendo elas:

- a) a cobrança da Dívida Previdenciária - 17,8% (R\$ 8,6 bilhões)
- b) cobrança da Dívida Ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) 1,4% (R\$ 689 milhões);
- c) a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e o impedimento na emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) 3,5% (R\$ 1,6 bilhão);
- d) a corresponsabilidade – 4,4% (R\$ 2,1 bilhões);
- e) o protesto em cartório – 8,9% (R\$ 4,3 bilhões);
- f) a execução forçada – 19,2% (R\$ 9,2 bilhões);
- g) a concessão de benefícios fiscais – 44,8% (R\$ 21,6 bilhões).

No sentido de priorização das estratégias de cobrança extrajudiciais, por razões de economicidade e agilidade, ganha cada vez mais destaque a maior estratégia de cobrança em termos de recuperação da Dívida Ativa da União: o oferecimento de Benefícios Fiscais. São considerados recuperados por essa estratégia os créditos inscritos e pagos através de negociações que oferecem descontos e/ou prazos mais alongados, sem que antes tenham sofrido protesto ou corresponsabilização (Chagas, 2022).

Os Benefícios Fiscais, atualmente, são materializados principalmente por meio das Transações Tributárias celebradas no âmbito da Dívida Ativa da União. Essas negociações desempenham um papel fundamental na recuperação do estoque da Dívida Ativa, contribuindo significativamente para a arrecadação e a geração de fluxos de caixa para o Ente Público. A Transação Tributária em DAU será detalhada a seguir.

2.3. Transação Tributária em Dívida Ativa da União

A Transação Tributária, prevista no art. 156 do Código Tributário Nacional (CTN), como forma de extinção do crédito tributário, consiste em acordo formal entre Fisco e contribuinte, regulado por lei, que visa encerrar litígios fiscais mediante concessões mútuas.

Por meio desse instrumento, o ente público viabiliza a recuperação do crédito inadimplido com benefícios, como descontos e prazos ampliados, enquanto o contribuinte regulariza sua situação fiscal e renuncia à discussão administrativa ou judicial do débito (Souza, 2021).

A ideia de concessão de descontos e prazos estendidos no pagamento dos Créditos Fiscais da União não se iniciou com a regulamentação da Transação Tributária. De acordo com o estudo realizado pela Receita Federal (2017), a Administração ofereceu, entre os anos de 2000 e 2017, cerca de 40 programas de negociações excepcionais, intitulados de Parcelamentos Especiais. No entanto, ainda segundo o estudo, foi observado que apenas a concessão de benefícios fiscais, per si, não é um fator estimulante para a conformidade fiscal e não se mostra eficaz do ponto de vista arrecadatário.

Os Parcelamentos Especiais eram, em geral, oferecidos a todos os contribuintes em situação devedora, sem distinções quanto a situação econômica destes. Algumas modalidades ofereciam até 240 meses para pagamento, além da sensível redução dos juros e multas. Esses fatores, combinados à alta regularidade da oferta desses programas, estimulavam a sonegação fiscal e a falta de conformidade tributária, uma vez que os devedores possuíam altas expectativas de refinanciar seus débitos através de um novo parcelamento mais vantajoso (S. da R. F. do Brasil, 2017; Da Silva Nascimento et al., 2024)

Nesse sentido, a Transação Tributária se afasta da sistemática dos Parcelamentos Especiais ao inserir requisitos específicos para a sua adesão, considerando questões individuais dos devedores por intervenção da análise de sua capacidade contributiva.

2.3.1. Análise Individual do Devedor e Mensuração do Grau de Recuperabilidade dos Créditos Fiscais

Ao se afastar do modelo de recuperação de créditos fazendo uso dos Parcelamentos Especiais, a Administração Tributária Federal buscou inspiração na experiência internacional, sobretudo no modelo aplicado nos Estados Unidos (Silva, 2021). Com auxílio da Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022, a União disciplinou os critérios para a concessão dos benefícios fiscais advindos da Transação, sendo levado em consideração o grau de recuperabilidade dos Créditos Fiscais a serem negociados, além de aspectos em relação à situação econômica do devedor e aspectos em relação à dívida e à situação fática do contribuinte.

A situação econômica do devedor é mensurada principalmente a partir de informações fiscais prestadas pelos próprios contribuintes à Administração Tributária Nacional, por meio das variadas formas de declarações que constituem obrigações acessórias a serem prestadas ao Fisco. Os dados obtidos são, então, somados às informações disponíveis sobre o total de parcelamentos ativos perante a Administração Tributária Federal e o total de garantias disponíveis e aplicados numa fórmula (P.-G. da F. N. Brasil, 2025a).

A equação resultante, denominada de Capacidade de Pagamento (CAPAG), tem seu resultado expresso em reais, como um valor disponível para pagamento das dívidas fiscais pelos próximos cinco anos. Caso esse valor seja inferior ao total de débitos do contribuinte, os créditos devidos à União possuirão uma baixa perspectiva de recuperação (Insper, 2022; Nutels et al., 2025).

A análise dos aspectos em relação à dívida e à situação do contribuinte, por sua vez, determina a classificação do crédito devido na mais remota possibilidade de recuperação, e observa os seguintes critérios, de acordo com o artigo 25 da Portaria PGFN nº 6.757/2022:

a) Insucesso na cobrança: créditos inscritos há mais de 15 (quinze) anos ou suspensos por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos, além de créditos com execução fiscal arquivada há mais de 3 anos;

b) Insolvência dos devedores: créditos de titularidade de devedores em situação de falência, recuperação ou liquidação, tanto judicial como extrajudicial; e

c) Situação cadastral dos devedores: contribuintes com a situação inapta, baixada ou suspensa no CNPJ, ou com indicativo de óbito no CPF.

Após a análise dos critérios mencionados, obtém-se a classificação para transação dos Créditos Fiscais, materializada através de um rating elaborado pela PGFN que vai de “A” a “D”, sendo:

I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;

III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação; ou

IV - créditos tipo D: créditos considerados irre recuperáveis. (PGFN, 2022, art. 24).

Nas demonstrações contábeis da União, os créditos do tipo “C” e “D” são considerados como Ativos Contingentes, devidos à remota probabilidade de sua realização, e são evidenciados apenas nas Notas Explicativas (P.-G. da F. N. Brasil, 2025b). No Balanço Geral

da União do ano de 2024, do montante de R\$ 2,987 trilhões em créditos inscritos em dívida ativa da União, R\$ 1,770 trilhões (59,20%) foram classificados como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Esses créditos são acompanhados em contas de controle até sua extinção ou reclassificação.

Os Créditos Fiscais do tipo “C” e “D” são, justamente, os que possuem amplo acesso aos benefícios fiscais ofertados pelas Transações em Dívida Ativa da União (DAU), alcançando vantajosos percentuais de desconto e prazos para pagamento estendidos, estimulando a conformidade fiscal ao limitar esses benefícios por meio da análise individual de cada inscrição em DAU.

2.3.2. Modalidades de Transação Tributária em Dívida Ativa da União

A Lei nº 13.988/2020, que regulamenta a Transação na Dívida Ativa da União define, em seu artigo 2º, as modalidades de transação, sendo, em resumo:

- a) a Transação por Adesão, onde os termos pactuados encontram-se previamente definidos e publicados através de Edital (Silva, 2021) e
- b) a Transação por Proposta Individual, onde o contribuinte e a própria PGFN propõem e ajustam um acordo de Transação personalizado, nos limites impostos pela legislação.

As Transações por Adesão são propostas elaboradas e divulgadas pela PGFN, por um determinado período, e visam a regularização de uma grande parcela de contribuintes cujas dívidas se revistam de caráter ordinário, sendo publicadas através de editais.

No ano de 2024, a PGFN publicou cinco propostas de Transações Por Adesão, voltadas a diferentes perfis de devedores, como pessoas físicas, empresas de pequeno porte e contribuintes afetados por desastres climáticos no Rio Grande do Sul. Também houve editais específicos para matérias controversas no contencioso tributário, como a dedução de ágio fiscal ou benefícios aplicados à Zona Franca de Manaus.

As Transações Individuais, por sua vez, impõem limites de valor aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, sendo possível transacionar apenas os valores superiores a R\$ 10 milhões, ou superiores a R\$ 1 milhão quando se tratar de débitos da Dívida Ativa do FGTS. Há, também, a previsão de celebração de Transação Individual Simplificada, subespécie que

abrange débitos inscritos em DAU com valores entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões, e débitos de FGTS entre R\$ 100 mil e R\$ 1 milhão. Em 2024, a PGFN celebrou 168 termos de Transações Individuais, com 578 diferentes contribuintes (P.-G. da F. N. Brasil, 2026)

As Transações Individuais, tanto comuns como simplificadas, passam por uma análise individualizada e detalhada por parte da PGFN, que poderá solicitar informações adicionais e apresentar uma contraproposta.

2.3.3. Transação Individual e Recuperação Judicial

A Transação Individual assume grande relevância quando o passivo fiscal de uma empresa apresenta maior complexidade econômica, jurídica ou patrimonial, especialmente em contextos de crise, pois, por meio desta negociação, a proposta pode ser construída de forma mais ajustada à situação concreta do contribuinte. Com esse objetivo, a Lei nº 14.112/2020, introduziu a Transação Tributária como alternativa para a quitação de créditos fiscais no ambiente da recuperação judicial.

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo ser um mecanismo jurídico destinado à superação de crise econômico-financeira do devedor empresário, com o objetivo de preservar a continuidade da atividade produtiva, os empregos, os interesses dos credores e a função social da empresa. A Transação Tributária, nesse contexto, aproxima a Fazenda Pública do processo de reorganização econômica do contribuinte, conciliando arrecadação, preservação de empresas viáveis e grande redução da litigiosidade fiscal (Castro et al., 2025).

Por sua estrutura altamente personalizada, a Transação Individual tem uma importante aplicação em situações em que as modalidades de transação padronizadas não são suficientes para equilibrar o passivo fiscal dos contribuintes. A proposta deve indicar os débitos abrangidos, as formas de pagamento, eventuais descontos, garantias, grau de recuperabilidade e demais condições do acordo, além de observar os compromissos previstos na Lei nº 13.988/2020, como a confissão irrevogável dos créditos, a desistência de impugnações e a vedação à ocultação patrimonial.

Como destacam Machado e Adames (2021), o termo de Transação Individual é estruturado a partir dos objetos negociados, das obrigações assumidas pelas partes, dos meios

de extinção dos débitos, das garantias e das hipóteses de rescisão, evidenciando seu caráter mais complexo. Por exigir essa análise técnica individualizada, uma documentação robusta e a negociação personalizada com a PGFN, essa modalidade tende a gerar um menor número de acordos, possuindo, entretanto, grande relevância qualitativa, pois se concentra em créditos de alto valor, baixa recuperabilidade e elevada complexidade.

3. METODOLOGIA

Em relação ao tipo, esta pesquisa se classifica como descritiva. De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 127), a pesquisa descritiva: “Expõe as características de uma determinada população ou fenômeno, demandando técnicas padronizadas de coleta de dados”. Os dados utilizados no presente estudo foram obtidos por meio do Painel de Negociações, disponibilizado no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet.

Quanto à abordagem, esta pesquisa pode ser definida como quantitativa. Segundo Théophilo e Martins (2016, p. 274), na pesquisa quantitativa: “Os dados são filtrados, organizados e tabulados, enfim, preparados para serem submetidos a técnicas e/ou testes estatísticos”. Recorrendo a filtragem e organização dos dados disponibilizados pela PGFN, o estudo evidenciou as principais características quantitativas das Transações Tributárias no âmbito da PGFN no ano de 2024.

Quanto à estratégia de pesquisa, o presente estudo insere-se como uma pesquisa documental, uma vez que os dados secundários abertos disponibilizados no sítio da PGFN se constituem como documentos organizacionais. Ainda de acordo com Théophilo e Martins (2016), a pesquisa documental se utiliza de fontes primárias, tais como materiais elaborados pelo próprio autor da pesquisa científica, ou, ainda, materiais reelaborados pelo autor para servir aos objetivos da pesquisa. No presente estudo foram analisados os dados abertos sobre negociações, tratados e disponibilizados pela PGFN.

Para compor a base de dados selecionou-se, diretamente no Painel de Negociações disponibilizado pela PGFN, o ano de 2024 como parâmetro de ano de concessão do parcelamento. Em seguida, foi indicado cada uma das unidades federativas do país, com os demais filtros inalterados. Com isso, se realizou, em fevereiro de 2025, o *download* de 27 arquivos no formato CSV, com os dados de cada um dos 26 estados da federação e do Distrito

Federal. Como parte dos procedimentos metodológicos adotados neste trabalho, aplicou-se, também, a estatística descritiva com o objetivo de sintetizar e interpretar as principais características do conjunto de dados analisado.

A partir dos arquivos baixados, foi compilada uma planilha geral, com todos os parcelamentos disponíveis e, em seguida, os dados foram importados para o ambiente do R utilizando a biblioteca *readr*, permitindo a leitura e organização das informações em formato CSV. Para a limpeza e tratamento dos dados, foram aplicados *scripts* para remoção de valores nulos, renomeação de variáveis e filtragem de informações irrelevantes quando da análise das Transações, excluindo-se os parcelamentos, por exemplo.

A categorização regional seguiu os critérios oficiais de abrangência territorial das unidades da PGFN, bem como a divisão por Unidade Federativa (UF) do optante. A análise estatística foi conduzida por meio da linguagem R, com o suporte dos pacotes *dplyr*, *gtsummary* e *GT*, permitindo o cálculo de medidas como média, mediana e distribuição de frequências, especialmente no que se refere à quantidade de parcelas concedidas e aos valores consolidados das Transações. A utilização dessas medidas de estatística descritiva possibilitou identificar padrões, assimetrias e heterogeneidades na composição das mais de 950 mil transações tributárias firmadas, contribuindo para uma compreensão mais acurada do perfil e da dinâmica dessas negociações ao longo de 2024.

Os dados foram segmentados para análises mais específicas, realizando-se agrupamentos por tipo de pessoa e tipo de negociação. Também foi avaliada a situação das negociações, com categorias como deferido, indeferido, encerrado por liquidação, cancelado, entre outras. Por fim, os resultados foram organizados em tabelas e gráficos. A formatação destes incluiu a customização de cabeçalhos, agrupamento de colunas e destaque das principais estatísticas, com o objetivo de tornar os resultados mais acessíveis e facilitar a interpretação dos dados.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Em 2024, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) iniciou o total de 2.284.096 contas de negociações. Desse montante, cerca de 58% (1.324.889 negociações) se referem a formas de Parcelamento Convencionais, ou seja, que não apresentam nenhum tipo de

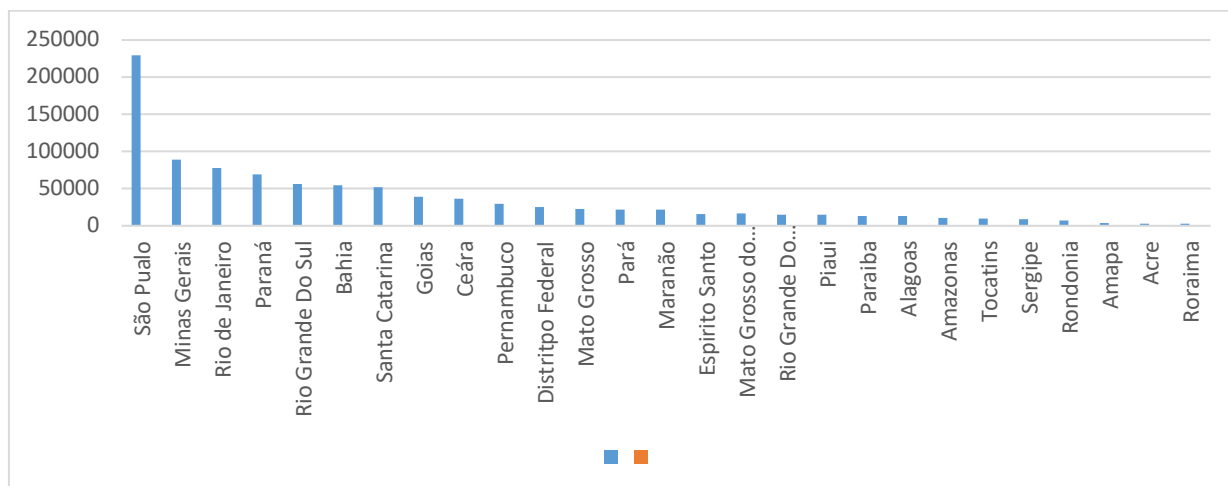
benefício fiscal. As Transações Tributárias, por sua vez, representam 42% do total de negociações, com 959.207 solicitações.

Esse percentual, além de representar um volume considerável, reflete a consolidação da Transação como estratégia de cobrança prioritária da PGFN, corroborando os achados de (Barros Neto, 2024), que identificou o crescimento do uso do instituto como instrumento de gestão fiscal, inclusive com finalidades que vão além da mera arrecadação. Com base na classificação dos optantes entre pessoas físicas e pessoas jurídicas, observa-se uma expressiva predominância de empresas na adesão às Transações Tributárias. Do total de registros, 793.311 transações foram realizadas por titulares com personalidade jurídica, evidenciando o maior interesse ou necessidade do setor empresarial em regularizar seus débitos por meio do instrumento de regularização em questão.

Em contrapartida, as Transações realizadas por pessoas físicas somaram 165.896 contas, número significativamente inferior. Esse achado sugere que o setor empresarial demonstra maior propensão ou necessidade de utilização dos meios de regularização fiscal disponíveis, o que pode estar relacionado à complexidade da carga tributária incidente sobre as empresas e à busca estratégica por regularização fiscal para fins de habilitação em licitações, obtenção de crédito e continuidade operacional. Ainda sobre a predominância da adesão à Transação pelo setor empresarial, segundo Barros Neto (2024), essa tendência reflete, ainda, o uso estratégico da Transação pela PGFN para estimular a manutenção de empresas e empregos, principalmente em períodos de instabilidade econômica. De acordo com a distribuição territorial, o estado de São Paulo lidera o número de Transações solicitadas em 2024, com 229.112 contas, que corresponde a 23,89% do total nacional. Essa expressiva participação do estado pode indicar não apenas a pujança econômica local, mas também maior grau de maturidade fiscal dos contribuintes paulistas e a maior capacidade das instituições locais em aderir às Transações ofertadas pela PGFN.

Os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia e Santa Catarina também possuem uma representação significativa no total, todos com percentuais superiores a 5%. Os estados de Goiás, Ceará, Pernambuco, Distrito Federal, Mato Grosso, Pará e Maranhão possuem percentuais de participação que variam de 2% a cerca de 4%.

Figura 1 – Distribuição das Transações por Estado



Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

Por outro lado, os estados de Roraima, Acre, Amapá, Rondônia e Sergipe contam, cada um, com menos de 1% do total de Transações solicitadas, o que evidencia uma grande disparidade regional no processo de regularização tributária graças ao instituto da Transação, resultando na necessidade de políticas mais ativas de divulgação e acessibilidade do instituto nos estados com baixa adesão.

O estado de Pernambuco ocupa uma posição intermediária, com participação de 3,06% no total de contas de Transação iniciadas. Embora não figure entre os 33 estados com maior volume de Transações, Pernambuco apresenta um desempenho relevante no Nordeste, refletindo o potencial de adesão às políticas de regularização fiscal promovidas pela PGFN. Essa posição pode ser atribuída à presença de um parque empresarial ativo e pela atuação institucional da 5ª Região da PGFN, sediada em Recife, que tem buscado ampliar o alcance das estratégias de negociação.

A concentração regional verificada mediante os resultados é coerente com as conclusões de Tang et al. (2025), que, em estudo sobre a evolução da carga tributária de empresas na China, apontam que as regiões mais urbanizadas e com maior dinamismo econômico tendem a ter maior acesso institucional e infraestrutura para aderir a programas de regularização tributária.

Agrupando os estados de acordo com a abrangência territorial das unidades da PGFN, obtém-se 6 regiões administrativas, com a 1ª região sendo composta pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí,

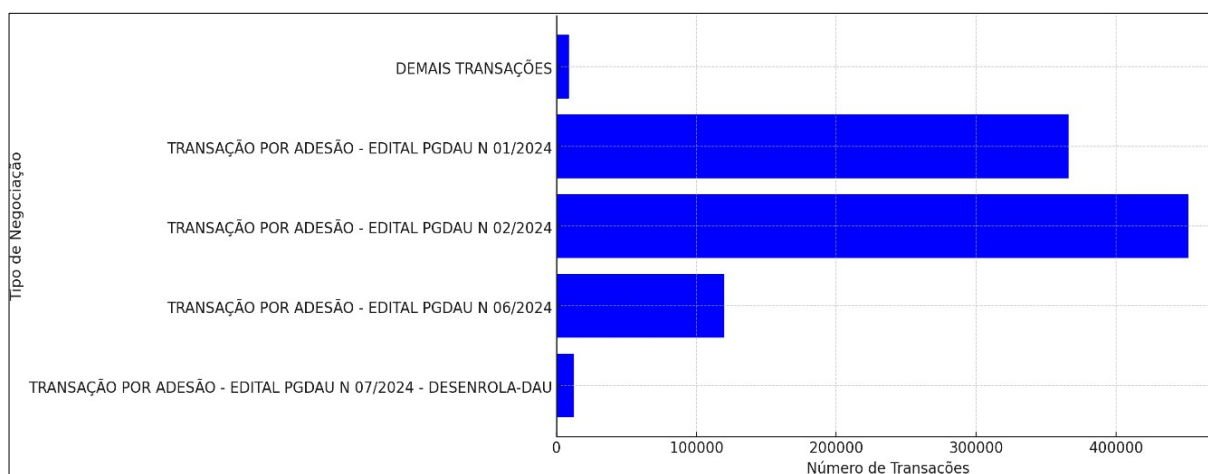
Rondônia, Roraima e Tocantins. A 2º região abrange os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e a 3º região corresponde aos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. A 4º região é composta pelos estados do Sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). A 5º região, por sua vez, engloba os estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe e, por fim, a 6º região é composta apenas pelo estado de Minas Gerais.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na 3º região lidera o número de Transações iniciadas, com 245.305 (25,6%), sendo seguida pela 1º região, com 236.234 Transações (24,6%). A 4º região figura em terceiro lugar, com 177.627 Transações celebradas (18,5%). As demais regiões representam, juntas, 31,3% do total de Transações, sendo liderada pela 5º Região, com 116.273 Transações, seguida da 2º Região, com 95.108 e da 6º Região, com 88.660 Transações.

No que se refere aos tipos de Transações Tributárias celebradas, os dados analisados permitem a identificação de sete categorias distintas. Dentre essas categorias, cinco estão vinculadas aos editais publicados no âmbito da Transação por Adesão, especificamente os Editais PGDAU nº 01/2024, 02/2024, 06/2024, 07/2024, além da Portaria PGFN/MF nº 1.032/2024, que instituiu a Transação SOS RS, com foco na regularização fiscal de contribuintes impactados pelos eventos climáticos excepcionais ocorridos no estado do Rio Grande do Sul.

As duas outras categorias compreendem transações de natureza mais específica: a Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica, voltada à resolução de litígios tributários, e a Transação Individual, aplicável a débitos de maior valor ou complexidade.

Figura 2 – Distribuição das Transações por Tipo



Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

A Transação por Adesão oferecida pelo Edital PGDAU n° 02/2024 lidera o número de contas iniciadas, com 451.678, representando 47,1% do total. Em seguida, a Transação regida pelo edital PGDAU n° 01/2024 ocupa o segundo lugar, com 35 366.083 Transações (38,2%). A Transação ofertada pelo Edital PGDAU n° 06/2024 contou, em 2024, com 119.865 adesões (12,5% do total) e a Transação oferecida pelo Edital 07/2024, intitulada de DESENROLADAU, obteve 12.531 celebrações, 1,3% do total celebrado.

O Grupo de Demais Transações representam 0,94% do total, e incluem 1999 negociações de Transações Individuais realizadas, sendo, desse total, 989 Transações Individuais Simplificadas. Também foram celebradas 16 Transações no Contencioso Tributário de Relevada e Disseminada Controvérsia Jurídica. Nos dados analisados, uma Transação referente ao ano de 2023 foi contabilizada como celebrada em 2024 e foi categorizada no grupo de Demais Transações para os fins deste estudo.

A preferência por Transações por Adesão evidencia a eficácia da padronização e publicidade dos editais no número de adesões, reforçando a importância de estratégias massificadas de negociação, especialmente para créditos de menor valor ou para devedores com menor capacidade de estruturação jurídico-contábil. Embora minoritárias em número, as Transações Individuais têm relevância qualitativa em contextos de crise econômico-financeira e reestruturação de passivos, como discutido na Seção 2.2.3.

Na análise da situação das contas de negociação referentes às Transações Tributárias iniciadas durante o ano de 2024, os dados apresentaram 19 (dezenove) categorias distintas, que foram agrupadas em cinco grupos, com base nas implicações de categoria para a manutenção das negociações, sendo eles: “Situações Transitórias”, “Deferidas e em Curso”, “Liquidada”, “Interrompida” e “Outras Situações”.

As categorias de “Aguardando Confirmação de Crédito de Precatório”, “Aguardando Confirmação de Créditos”, “Aguardando Deferimento”, “Aguardando Notificação para Defesa Prévia”, “Pendente de Revisão por Alteração na Origem”, “Revisão Em Processamento” e “Em Fase de Defesa Prévia” foram agrupadas sob o rótulo de Situações Transitórias, devido ao caráter temporário destas.

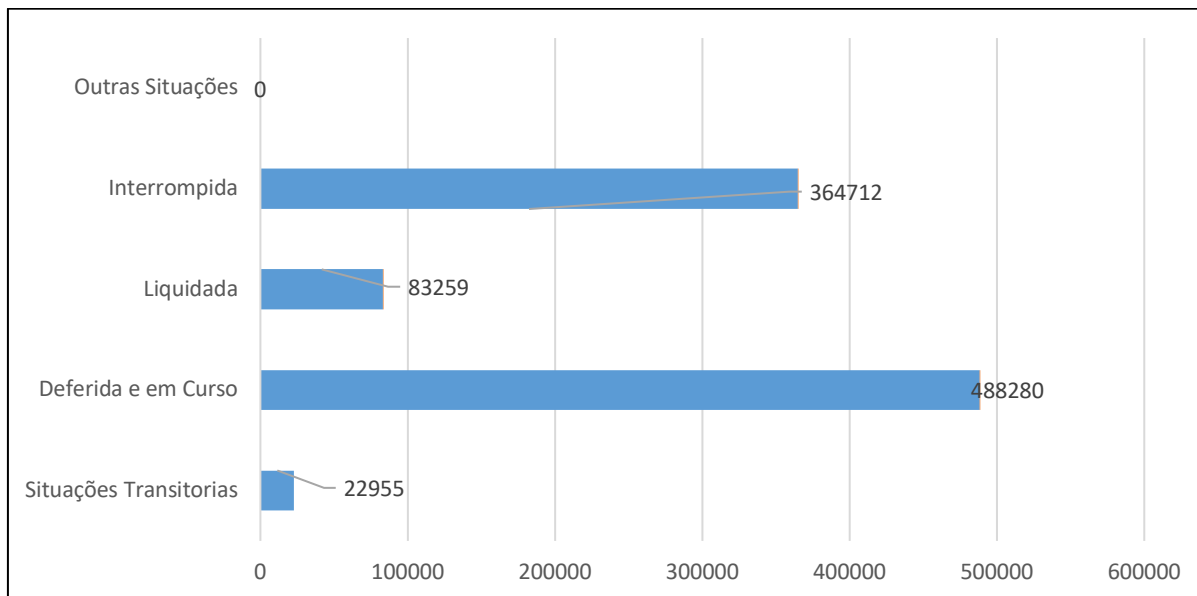
Com efeito, essas categorias podem dizer respeito ao início dos procedimentos de rescisão da negociação por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento das

condições, bem como a alterações de condições e valores pactuados por qualquer motivo, inclusive atendendo à inclusão de créditos fiscais sob a titularidade do optante. Também se incluem nessas situações as contas que ainda aguardavam o deferimento, que ocorre com o pagamento da primeira parcela do acordo de Transação Tributária.

A categoria de “Deferido e Consolidado” corresponde ao curso normal e esperado da negociação, significando o cumprimento tempestivo das prestações e das condições pactuadas. As categorias “Liquidado” e “Encerrado Por Liquidação”, foram agrupadas como transações Liquidadas, significando as negociações onde houve o pagamento e cumprimento integral dos valores transacionados. A categoria de “Conta com Impedimento no Dívida” foi agrupada sob o título de “Outras Situações” por corresponder a uma situação de classificação interna da PGFN no subsistema das dívidas previdenciárias.

As categorias de “Cancelado”, “Cancelado por Falta de Pagamento de Pedágio”, “Encerrado Por Rescisão”, Excluída em Fase de Recurso”, “Excluído Para Rescisão”, “Indeferido”, “Indeferimento Eletrônico” e “Rejeitado por Falta de Pagamento de Pedágio” foram agrupadas como Transações Interrompidas. Essas negociações já não estão mais ativas perante a PGFN, deixando de produzir os seus efeitos legais.

As negociações indeferidas são aquelas onde o contribuinte sequer realizou o pagamento da primeira parcela, resultando no indeferimento da Transação. A falta de pagamento de pedágio, por sua vez, significa que o pagamento das parcelas de entrada não foi realizado em sua totalidade, acarretando o cancelamento do acordo. As categorias “Encerrado Por Rescisão”, Excluída em Fase de Recurso” e “Excluído Para Rescisão” significa o encerramento da Transação após o decurso do prazo para apresentação de possíveis recursos.

Figura 3 – Distribuição das Transações por Agrupamento de Situação

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

As Transações Deferidas e em Curso totalizam 488.280 contas, representando um pouco mais de 50% do total de negociações iniciadas em 2024. As Situações Transitórias, por sua vez, representam 2,39% das negociações, com 22.955 contas sob esse agrupamento até o momento da coleta dos dados. As transações iniciadas e inteiramente liquidadas perfizeram um total de 83.259 contas, representando 8,66% do total de Transações.

As Transações Interrompidas se configuram como o segundo maior grupo de Transações por situação, com o montante de 364.712 negociações. Isso significa que cerca de 38% de todas as Transações iniciadas durante o ano de 2024 foram descontinuadas, deixando de produzir seus efeitos legais e financeiros. Esse percentual de descontinuidade representa uma importante métrica na avaliação da efetividade das Transações celebradas e serve como parâmetro para investigação das causas que levam à interrupção de negociações, ainda que envolvam a oferta de benefícios fiscais.

O elevado índice de descontinuidade, ou interrupção, das Transações pode servir como alerta para o aperfeiçoamento dos critérios de elegibilidade e da Capacidade de Pagamento dos devedores. Também pode indicar que, embora a Transação represente uma alternativa viável de regularização, muitos contribuintes ainda enfrentam dificuldades em cumprir com os compromissos pactuados, possivelmente por superestimativas de sua capacidade de adimplemento.

A expressiva taxa de descontinuidade das Transações também pode ser interpretada sob a ótica apresentada no estudo de Reis (2024), onde o foco recai sobre a implementação de mecanismos de consensualidade, especialmente nos procedimentos de revisão de dívida inscrita e avaliação da capacidade de pagamento dos contribuintes, mas que também alerta para a presença de formalismos excessivos e a existência de múltiplas instâncias recursais que podem comprometer a efetividade do modelo consensual proposto pelo instituto da Transação.

Por fim, no que se refere aos valores pactuados nas Transações Tributárias celebradas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o montante consolidado atingiu a cifra de R\$ 101,86 bilhões, refletindo a relevância desse 38 instrumento para a recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa da União. A média de parcelas concedidas nas Transações é de 46 prestações, embora 50% das negociações tenham sido firmadas com até 35 parcelas, demonstrando uma busca por prazos moderados.

Tabela 1 – Média e Mediana das Parcelas e Valores Concedidos nas Transações

Características	Média	Mediana	Total
Quantidade de Parcelas	46 parcelas	35 parcelas	-
Valor Consolidado	R\$ 106.195	R\$ 4.554	R\$ 101.862.987.365

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

No tocante aos valores médios consolidados por Transação, a média geral foi de R\$ 106.195,00. No entanto, a mediana desses valores, que corresponde a R\$ 4.554, é relativamente baixa, apontando para o fato de que a maioria das Transações envolve dívidas de pequeno valor e que podem estar relacionadas a menor capacidade econômica do contribuinte. Isso destaca o papel da Transação como instrumento de inclusão fiscal e estímulo à conformidade, especialmente entre micro e pequenas empresas.

Por fim, a diferença entre o número médio de parcelas e o valor mediano transacionado sugere que há uma concentração de negociações com valores reduzidos, porém com prazos dilatados, o que pode indicar a existência de um perfil de devedores com baixa liquidez, que necessitam de longos períodos para quitar seus débitos, mesmo que tais débitos possuam um valor modesto.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo teve por objetivo analisar, com base nos dados extraídos do painel de negociações da PGFN, as principais características das Transações Tributárias realizadas durante o ano de 2024. Por meio da observação das quantidades de negociações, perfis dos optantes, distribuição **geográfica**, tipos de negociação e situação das contas, foi possível traçar um panorama sobre os aspectos quantitativos do instituto da Transação Tributária em Dívida Ativa da União.

Os resultados obtidos evidenciam que, embora as Transações representem uma parcela expressiva das negociações com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cerca de 42% do total, sua efetividade ainda enfrenta desafios relevantes. Constatou-se, por exemplo, que aproximadamente 38% das transações iniciadas no período analisado foram interrompidas, perdendo seus efeitos de regularização tributária para o contribuinte e obstruindo o fluxo financeiro gerado por estas negociações à União.

Esse índice de descontinuidade das Transações realizadas em 2024 sugere a necessidade de uma análise mais aprofundada quanto à adequação das condições propostas, à capacidade de pagamento dos contribuintes e ao processo de acompanhamento das negociações por parte da Administração Tributária. Nesse sentido, Miranda Neto (2020) sugere a adoção de modelos de análise econômica mais refinados para prever a capacidade de adimplimento, com a utilização de modelos probabilísticos de inadimplência e de predição de rentabilidade futura através de modelos de fluxos de caixas descontados, semelhantes aos utilizados pelas Administrações Tributárias de países como Estados Unidos, Nova Zelândia, Austrália e Reino Unido.

Apesar disso, evidenciou-se que mais da metade das Transações realizadas em 2024 permanecem em curso, e que um volume expressivo de acordos foi efetivamente liquidado, ainda que em proporção menor (8,66%). Tal cenário confirma que a Transação Tributária tem se consolidado como uma via legítima e relevante para a regularização fiscal, especialmente no tocante aos créditos inscritos em Dívida Ativa da União cobrados pela PGFN.

A predominância da adesão por parte de Pessoas Jurídicas (82,7%), o elevado número de negociações no estado de São Paulo evidencia dados sobre mecanismos regionais e setoriais de adesão às Transações implementadas, revelando uma heterogeneidade que deve ser considerada na formulação de estratégias futuras pela PGFN.

As Transações por Adesão, em especial aquelas regidas pelos editais PGDAU nº 01/2024 e nº 02/2024, corresponderam a mais de 85% do total, o que indica a efetividade da estratégia da PGFN de padronizar e massificar acordos e corrobora com a visão apresentada por Miranda Neto (2020), em que afirma que a simplificação dos procedimentos negociais favorece a participação de micro e pequenas empresas, reduzindo barreiras burocráticas à regularização.

Os objetivos do presente estudo foram alcançados, posto que as principais características quantitativas das Transações realizadas em Dívida Ativa da União durante o ano de 2024 foram evidenciadas de maneira compreensível, tornando possível a avaliação desse instituto enquanto política de recuperação de Créditos da União.

Os resultados deste estudo mostram que os estados e municípios podem melhorar suas políticas de recuperação de créditos se analisarem melhor a capacidade de pagamento dos contribuintes. Isso é importante porque muitas transações são canceladas. Se os governos forem mais realistas ao conceder benefícios, é provável que haja menos inadimplência e mais efetividade nos acordos.

Além disso, a maioria das transações é feita por adesão, o que sugere que simplificar procedimentos e padronizar editais pode aumentar a participação dos contribuintes, especialmente das micro e pequenas empresas. Isso ajudaria a regularizar a situação fiscal em nível estadual e municipal.

Por fim, é fundamental que as políticas fiscais estaduais e municipais levem em conta as características específicas de cada região e o perfil dos contribuintes. Isso permitiria criar condições de negociação mais próximas da realidade econômica local, o que seria benéfico para a sustentabilidade das receitas públicas a longo prazo.

A pesquisa apresenta limitações, especialmente no que tange à indisponibilidade de dados qualitativos que permitam compreender os motivos subjacentes que levaram à rescisão ou à inadimplência em grande parte das negociações. Além disso, a análise concentrou-se em um único ano (2024), devido ao volume de dados e à capacidade de processamento disponíveis, o que restringe a possibilidade de análise de séries históricas que apresentem um comparativo com anos anteriores.

Sugere-se que futuros trabalhos aprofundem a análise sobre os fatores que influenciam a efetividade das Transações Tributárias, incluindo entrevistas com contribuintes e profissionais

da PGFN, bem como a realização de estudos quantitativos com dados comparados entre diferentes anos. Também se sugere a investigação dos impactos econômicos diretos da regularização por meio da Transação, vistos sob a ótica da Contabilidade Tributária, especialmente em micro e pequenas empresas, segmento que tende a ser mais sensível às condições de renegociação.

REFERÊNCIAS

Barros Neto, J. P. de. (2024). *Propósitos extrafiscais na transação tributária: Uma análise casuística das normas, portarias e editais de transação firmados com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional até 31 de dezembro de 2022* [Dissertação de Mestrado Profissional em Direito]. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/5156/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_JOS%C3%89%20PEREIRA%20DE%20BARROS%20NETO_Mestrado%20em%20Direito.pdf

Brasil, Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Justiça em números 2024*. CNJ. <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>

Brasil, Câmara dos Deputados. (2017). *Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais*. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/pl-1646-19-devedor-contumaz/apresentacoes-em-eventos/Estudoparcelamentosespeciais.pdf>

Brasil, Receita Federal do Brasil. (2024a). *Anuário PGFN*. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros/pgfnemnumeros2024.pdf>

Brasil, Receita Federal do Brasil. (2024b). *Desempenho da arrecadação jan/1995 a dez/2024*. <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao-federal/2024/desempenho-da-arrecadacao-das-receitas-federais-jan-1995-a-dez-2024.xlsx/view>

Brasil, Senado Federal. (2025). *Relatório de acompanhamento fiscal (RAF) (96ª ed.)*. Instituição Fiscal Independente. <https://www12.senado.leg.br/ifi/relatorio-de-acompanhamento-fiscal>

Brasil, Senado Federal, Instituição Fiscal Independente. (2026). *Relatório de acompanhamento fiscal (110ª ed.)*. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/863708/RAF110_MAR2026.pdf

Brasil, Presidência da República. (1964). Lei ordinária nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Casa Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm



Brasil, Presidência da República. (1966). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Casa Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

Brasil, Presidência da República. (1980). Lei ordinária nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública. Casa Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm

Brasil, Presidência da República. (2005). Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm

Brasil, Presidência da República. (2020a). Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002. Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113988.htm

Brasil, Presidência da República. (2020b). Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114112.htm

Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2016). *Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016*. Dispõe sobre procedimentos para inscrição de débitos em dívida ativa da União. Ministério da Economia. https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/estrategias-de-cobranca-1/regime-diferenciado-de-cobranca-rdcc/portaria396_2016_1.pdf

Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2018a). *Parecer SEI nº 55-2018-CAT-PGACTP-PGFN-MF*. https://dadosabertos.pgfn.gov.br/Portal_da_Cidadania_Tributaria/Parecer%20SEI%20n%c2%ba%2055-2018-CAT-PGACTP-PGFN-MF.pdf

Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2018b). *Portaria nº 33, de 08 de fevereiro de 2018*. Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União. Ministério da Fazenda. <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=90028>

Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2022). *Portaria PGFN/ME nº 6.757, de 29 de julho de 2022*. Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS. Ministério da Economia. <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/me-n-6.757-de-29-de-julho-de-2022-418965941>



Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2024b). *Portaria PGFN/MF n° 1.032, de 21 de junho de 2024*. Estabelece procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização de transação relativa ao Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul - Transação SOS-RS. Ministério da Economia. https://bibliotecadigital.gestao.gov.br/bitstream/123456789/531879/1/PORTARIA%20PGFN_MF%20N%c2%ba%201.032%2c%20DE%2021%20DE%20JUNHO%20DEE%202024%20-%20PORTARIA%20PGFN_MF%20N%c2%ba%201.032%2c%20DE%2021%20DE%20JUNHO%20DEE%202024%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf

Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2025a, novembro). *Consultar a capacidade de pagamento*. <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/consultar-a-capacidade-de-pagamento>

Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2025b, 4 de dezembro). *Transação por adesão: Editais virgentes*. <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/acordo-de-transacao-por-adesao-1/acordo-de-transacao-por-adesao>

Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (2026, abril). *Painel de negociações: Transações individuais*. <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/painel-dos-parcelamentos/transacoes-individuais1>

Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional. (2024). *Manual de contabilidade aplicada ao setor público* (11ª ed.). Ministério da Fazenda. <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade>

Carneiro, C. (2012). *Curso de direito tributário e financeiro* (6ª ed.). SaraivaJur.

Castro, A. V. O., Oliveira, B. B. de, & Murari, C. C. (2025). Crédito tributário e recuperação judicial: A transação tributária como alicerce ao adimplemento do crédito e ao soerguimento da empresa. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, 164, 1–15. <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtp/article/view/854>

Chagas, M. T. da S. (2022). *Análise da efetividade do novo modelo de cobrança da dívida ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)* [Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis]. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/19301>

Da Silva Nascimento, J. V., Renner Guimarães Souza, C., Daniel da Mota Marques, F., & Soares de Barbuda, A. (2024). Desafios tributários no Brasil: Um olhar sobre a sonegação fiscal. *Revista Jurídica Do Nordeste Mineiro*, 11(1), 1–18. <https://doi.org/10.61164/rjnm.v11i1.2972>

Harada, K. (2018). *Direito financeiro e tributário* (27ª ed.). Atlas.

Inspere, Instituição de Ensino Superior e Pesquisa. (2022). *Observatório de transações tributárias: 4º relatório*. https://www.insper.edu.br/content/dam/insper-portal/legacy-media/2023/02/Inspere_Nucleo-Tributacao_Observatorio-transacao-Tributaria_Relatorio.pdf



Jund, S. (2006). *Administração, orçamento e contabilidade pública: Teoria e 850 questões*. Elsevier - Campus.

Kohama, H. (2016). *Contabilidade pública - Teoria e prática* (15ª ed.). Gen Atlas.

Machado, C. H., & Adames, E. R. (2021). Transação tributária individual: O acordo firmado entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Cruzeiro Esporte Clube. *Revista Do Mestrado Em Direito Da Universidade Católica de Brasília*, 15(1), 106–126. <https://doi.org/10.31501/rvmd.v15i1.13764>

Morais, C. N. L. de. (2021). *Cobrança e renegociação de tributos em atraso no Brasil: Análise da estrutura de incentivos do programa de transação tributária da Lei nº 13.988, de 2020* [Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas e Governo]. Fundação Getúlio Vargas. <https://repositorio.fgv.br/items/c11ede07-6bb0-488f-9624-b22f841487aa>

Nutels, L. M., Pereira, J. T., Alves, M. A. de L., Silva, T. A., & Matos, E. O. de. (2025). Solidez fiscal nos entes subnacionais: Qualidade da informação como um critério da Capag. *Revista Delos*, 18(69), e5891. <https://doi.org/10.55905/rdelosv18.n69-084>

OECD. (2014). *Working smarter in tax debt management*. OECD Publishing. <https://www.oecd.org/en/topics/taxation.html>

Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. de. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico* (2ª ed.). Feevale.

Reis, T. A. V. dos. (2024). Consensualidade administrativo-tributária desvirtuada. *Revista Direito Tributário Atual*, 58, 332–343. <https://doi.org/10.46801/2595-6280.58.14.2024.2578>

Silva, C. V. G. O. da. (2021). A transação tributária como instrumento satisfatório para a solução isonômica de litígios tributários. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, 146(28), 1–15. <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtfp/article/view/357>

Souza, P. M. F. C. de. (2021). Transação tributária: Definição, regulamentação e principais desafios. *Revista Da PGFN*, 11, 109–136. https://www.gov.br/pgfn/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/revista-pgfn/ano-xi-numero-i-2021/pgfn_11-1_06_transacao-tributaria.pdf

Tang, W., Wang, Y., & Zhang, L. (2025). The effect of tax revenue targets on firms' tax burden: Evidence from China. *International Review of Financial Analysis*, 108, 104638. <https://doi.org/10.1016/j.irfa.2025.104638>

Theóphilo, C. R., & Martins, G. de A. (2016). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicada* (3ª ed.). Atlas.